

1. PROCESSO: 14063/2014
2. ORIGEM: CCT-DG
3. INTERESSADO: CCT
4. OBJETO: Proposta de convênio para docentes da UDESC realizarem capacitação em parceria com a Universidade do Minho.
<p>5. HISTÓRICO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em 05/09/2014 os Profs. Eliane Bihuna de Azevedo, Fabiola Corrêa Viel, Fernando França, Graciela Moro, João de Azevedo, Luciana Guedes, Marnei Luis Mandler, Valdir Damázio Jr. assinam documento que encaminha ao diretor geral do CCT o processo em questão; • Em 05/09/2014 o presidente CONCECCT encaminha o processo ao relator para apreciação na próxima reunião deste conselho; • Em 24/09/2014 o CONCECCT se manifesta favorável a aprovação do processo; • Em 26/09/2014 o diretor geral do CCT encaminha o processo ao Reitor; • Em 06/10/2014 o gabinete do Reitor encaminha o processo à SCII; • Em 16/10/2014 a SCII manifesta apoio as atividades de cooperação acadêmica internacional; • Em 11/11/2014 a PROPPG emite considerações a respeito do processo; • Em 17/11/2014 o Reitor encaminha o processo a SECON para tramitação nos conselhos superiores; • Em 25/11/2014 este relator recebe o processo;
<p>6. ANÁLISE:</p> <p>O referido processo trata de uma consulta aos conselhos sobre o interesse da universidade em assinar futuro convênio com a Universidade do Minho de Portugal para capacitação de doutorado de até 20 servidores da UDESC.</p> <p>A partir das posições da SCII e da PROPPG entende esse relator não haver óbice quanto ao mérito da proposta. Ressalva deve ser feita a questão da validação dos futuros títulos de Doutor que deverão acontecer no Brasil e que tal procedimento ficará a cargo exclusivo de cada servidor.</p> <p>Naquilo que mais diz respeito ao CONSAD, que é a questão orçamentária, registra-se os dados da PROPLAN que apontam para um investimento de R\$3.080.419,43 (três milhões oitenta mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos) distribuídos em 3 (três) anos. O parecer da PROPLAN levou em consideração as cotações de moeda estrangeira em 12/08/2014 e também as informações dos custos da Universidade do Minho constantes no processo. No intuito de comparar o custo apurado na proposta apresentada no processo com o custo de afastamento integral optou-se por fazê-lo no extremo do custo, ou seja, todos os 20 (vinte) servidores serem professores. Assim, 20 (vinte) professores afastados na modalidade padrão da UDESC chegou-se no montante de R\$5.016.135,48 (Cinco milhões dezesseis mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Este custo leva em conta somente a necessidade de contratação de 12 horas/aula de ensino com professores substitutos para substituição desses 20 (vinte) professores pelo período de 4 (quatro) anos. Percebe-se que ao comparar o investimento proposto pelo processo (R\$3.080.419,43) com o custo do afastamento para doutorado padrão da UDESC (R\$5.016.135,48) a segunda opção representa um acréscimo de custo na ordem de 65%.</p>

Poder-se-ia ainda levantar outros custos não citados e de difíceis mensuração tipo: custos do capital distribuído ao longo de 3 anos comparado com 4 anos; custos de progressões antecipadas, variações cambiais, receitas antecipadas oriundas dos futuros mestrados que serão viabilizados entre outros.

Ao observar as recomendações da PROPPG há de se ressaltar que toda a logística de execução do futuro convênio deve ser bem planejada para não incorrer em desacordo com nossas resoluções, principalmente no que diz respeito aos afastamentos para capacitação.

Por fim, não deve este projeto prever tratamento diferente dos demais recentemente aprovados na mesma modalidade ou modalidade semelhante na UDESC no que diz respeito especificamente a carga horária dos professores enquanto não afastados integralmente. Há uma IN da Pró-reitoria de ensino que não deve ser desconsiderada para este projeto, visto que já está em vigor desde 2008 e pelo menos 3 (três) outros projetos DINTER se pautaram na mesma. Trata-se da IN 01/2008 que em seu Art. 3º disciplina o cumprimento da carga mínima em ensino de 12 (doze) horas semanais, acrescida de até 1 (uma) vez esta carga horária em atividades pedagógicas. Respeitada esta IN o montante representaria a diminuição de R\$847.182,58 (oitocentos e quarenta e sete mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) do custo inicialmente calculado, que então passaria a representar R\$ 2.233.236,85 (dois milhões duzentos e trinta e três mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Tanto pela isonomia de tratamento quanto pela economicidade deve se observar o que a IN 01/2008 da PROEN recomenda quanto a distribuição de carga horária durante o período de não afastamento integral, ou seja, 12 horas semanais de ensino no período anterior ao afastamento e não 8 horas como proposto no processo.

7. VOTO DO RELATOR: Favorável a proposta de convênio observada a aplicação do Art 3º da IN 01/2008 da PROEN.

8. DATA: 27/11/2014

9. ASSINATURA:

Prof. Dr. Gerson Volney Lagemann
RELATOR

Parecer CONSAD nº 007/2014
Registrado no sistema informatizado em
27 de novembro de 2014.
Secretaria dos Conselhos

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSAD - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de
Presidente do CONSAD